



ARQUIVE-SE

Em 01 de 07 de 1993

PRESIDENTE

LEI Nº 10/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um aumento equivalente a 70% (setenta) por cento nos respectivos símbolos e padrões, arredondando-se a fração de cruzeiros.

Art. 2º - O menor salário do Município será fixado em Cr\$ 3.305.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Cinco Mil Cruzeiros).

Art. 3º - Os cargos de assessores do quadro permanente de pessoal terão seus vencimentos fixados de acordo com os vencimentos dos cargos de assessores, símbolo CC.2.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença de vencimentos de que trata este artigo, ocorrida com a disparidade, retroagirá para a data em que a mesma aconteceu.

Art. 4º - Os inativos e Pensionistas serão reajustados em 70% (setenta) por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A menor pensão paga aos pensionistas pelo Município, não poderá ter valor mensal inferior ao salário mínimo.

Art. 5º - Os recursos necessários para o atendimento com os encargos da presente lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente.





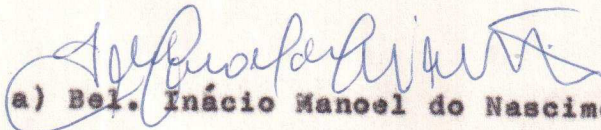
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 10/93).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do aumento de vencimentos para 1º de maio do corrente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, em, 20 de abril de 1993.

  
a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.  
- PREFEITO MUNICIPAL -